

Proc. 548-T

LEI Nº 1.046, de
3 de maio de 1 968.

Cria o Horto Municipal e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Horto Municipal destinado a produção e distribuição de mudas de árvores próprias para reflorestamento.

Artigo 2º - Por ser de crescimento rápido, dar-se-á preferência a mudas de eucaliptos na proporção de 70% a 90% das plantas nacionais.

Artigo 3º - As mudas do Horto Municipal serão vendidas a preços razoáveis, a título de estímulo ao reflorestamento.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a instalar o Horto em terreno adjacente ao Reservatório de Água atual, a fim de que possa o local ser aproveitado como centro de recreio para a população, de acordo com competente regulamentação a ser baixada.

Artigo 5º - A Prefeitura firmará convênio com o Ministério da Agricultura e Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, para efeitos de assistência técnica e outros peculiares à atividade.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

= Germano A. Figueiredo =
Presidente da Câmara

= Luiz de Oliveira França =
1º Secretário "ad hoc"